

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

|                                  |                                                |
|----------------------------------|------------------------------------------------|
| Processo SEI nº:                 | 0029751-85.2025.6.26.8000                      |
| Procedimento de contratação:     | P.E. TJ/SP 90121/24 (Doc. SEI nº 6320604)      |
| Ata de Registro de Preços nº     | 17/2025 (Doc. SEI nº 6357584)                  |
| Contratada:                      | AUTOPEL Automação Comercial e Informática Ltda |
| Objeto:                          | Aquisição de material para escritório          |
| Nota de Empenho nº:              | 0950/2025 (Doc. SEI nº 6795872)                |
| Data de vencimento da obrigação: | 17/09/2025                                     |

Atestamos o recebimento do objeto a que se refere o contrato acima, conforme condições indicadas a seguir:

| DANFE nº | Data da entrega | Valor         | Doc. SEI nº |
|----------|-----------------|---------------|-------------|
| 934937   | 10/09/2025      | R\$ 61.104,10 | 6926194     |

Os produtos foram entregues no dia 10/09/2025 (Doc. SEI nº 6926194), após conferidos verificou-se que faltavam 48 caixas de lápis preto nº 02 (item nº 130066), 18 caixas de pincel marca texto amarelo (item nº 130067) e 02 unidades de Pad mouse com apoio de punho (item nº 190198). A empresa foi notificada acerca da divergência em 12/09/2025 (Doc. SEI nº 6926137). No dia 26/09/2025, a empresa entregou os pincéis marca texto e os Pad mouse com apoio, mas quanto aos lápis entregaram apenas 4 caixas, ficando ainda pendente de entrega 44 caixas de lápis, nesse mesmo dia notificamos o fornecedor sobre a divergência verificada (Doc. SEI nº 6926163). A complementação dos lápis faltantes ocorreu em 01/10/2025 (Doc. SEI nº 6926180).

O objeto foi entregue na quantidade e qualidade exigidas.

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art.140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas, ressalvada a eventual incidência de multa moratória.

São Paulo, 02 de outubro de 2025.

Josué Antonio de Sousa  
Técnico Judiciário

Alexandre Calegari  
Técnico Judiciário

Marcos Antonio Machado Cisne  
Técnico Judiciário

**Membros da Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e de Consumo da Secretaria do TRE-SP,  
conforme Portarias TRE-SP nºs 94/2023 e 22/2023.**



Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ ANTONIO DE SOUSA, ENCARREGADO**, em 02/10/2025, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CALEGARI, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 02/10/2025, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO MACHADO CISNE, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 02/10/2025, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6926605** e o código CRC **EFF336A7**.

---